



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATO N.º 02.0012.00/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
(MCTI), E A EMPRESA MAPFRE VERA CRUZ
SEGURADORA S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, CEP n.º 70067-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Senhor **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF/MF n.º 871.546.419-91, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n.º MG 7.432.290, expedida pela SSP/MG, designado pela Portaria MCT n.º 102 de 2 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n.º 44, Seção 2, página 6, do dia 3 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT n.º 141 de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU n.º 180, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.074.175/0001-38, com Sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000, São Paulo/SP, Telefones (12) 3924.6000, (61) 2106.1624, devidamente representada por seu Procurador, Senhor **FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA**, nacionalidade brasileira, CPF/MF n.º 126.840.598-10, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 20.972.295-2, expedida pela SSP/SP, celebram o presente contrato, objeto do Processo n.º 01200.000521/2012-15, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, visando o fornecimento de seguro total com cobertura contra acidentes, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para 4 (quatro) veículos oficiais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), para uso dos pesquisadores e técnicos do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN.

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2012/MCTI, e demais elementos constantes do Processo n.º 01200.000521/2012-15.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 3.063,00 (três mil, sessenta e três centavos), cujos valores unitários estão distribuídos conforme tabela seguinte:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Item 01: 1 (uma) Caminhonete Nova - Cabine Simples
Marca: Volkswagen
Modelo: Amarok – CS, Cabine Simples 4x4
Motor: DIESEL
CHASSI: VW1SD42H7CA018376
ANO/MODELO: 2011/2012 / COR: Preto mystic
VALOR UNITÁRIO: R\$ 741,75 (setecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)
FRANQUIA: R\$ 1.000,00 (mil reais)
Item 02: 1 (uma) Caminhonete Nova - Cabine Simples
Marca: Volkswagen
Modelo: Amarok – CS, Cabine Simples 4x4
Motor: DIESEL
CHASSI: VW1SD42H8CA018497
ANO/MODELO: 2011/2012 / COR: Bege-Prata Sargas
R\$ 741,75 (setecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)
FRANQUIA: R\$ 1.000,00 (mil reais)
Item 03 – 1 (uma) Caminhonete Nova – Cabine Dupla
Marca: Mitsubishi Motors
Modelo: L 200- GL, Cabine Dupla 4x4
Motor: 4D56-CR6455 DIESEL – 141 cv
CHASSI: 93XPnk740CCB85243
ANO/MODELO: 2011/2012 / COR: Branco Alpino
VALOR UNITÁRIO: R\$ 789,75 (setecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
FRANQUIA: R\$ 1.000,00 (mil reais)
Item 04 – 1 (uma) Caminhonete Nova – Cabine Dupla
Marca: Mitsubishi Motors
Modelo: L 200- GL, Cabine Dupla 4x4
Motor: 4D56-CR6455 DIESEL – 141 cv
CHASSI: 93XPnk740CCB85248
ANO/MODELO: 2011/2012 / COR: Branco Alpino
VALOR UNITÁRIO: R\$ 789,75 (setecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
FRANQUIA: R\$ 1.000,00 (mil reais)

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o detalhamento dos serviços executados.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça à liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada pelo Contratante, para as correções necessárias, e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG n.º 02/2008.

Subcláusula Quarta - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e adequação às especificações exigidas, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36 da IN/SLTI n.º 02/2008.

Subcláusula Quinta - O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

Subcláusula Sexta - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008, será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Sétima - O pagamento será efetuado através de ordem bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente que serão indicadas pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB).

Subcláusula Oitava - Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela contratada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Nona - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente, para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Décima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Subcláusula Décima Primeira - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores poderão ser reajustados por periodicidade não inferior a 1 (um) ano em percentuais de acordo com a tabela FIPE – Fundação Institutos de Pesquisas Econômicas.

Subcláusula Primeira - Será admitido reajuste do preço contratado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, cabendo à CONTRATADA comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e as Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do MCTI.

Subcláusula Segunda - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – A partir da assinatura do Termo Aditivo;

II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

Subcláusula Terceira - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Subcláusula Quarta - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Subcláusula Quinta - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei n.º 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

- I. Provisoriamente, no ato do recebimento dos serviços, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação prevista no Termo de Referência;
- II. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Subcláusula Primeira - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações.

Subcláusula Segunda - À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), no Programa de Trabalho n.º 19.571.2040.12QB.0001, na Natureza de Despesa 33.90.39, Nota de Empenho n.º 2012NE800559, emitida em 12/6/2012.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e as exigências contidas neste instrumento, e em especial:

- I. Fornecer os veículos em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), conforme critérios de uso da Administração;
- II. Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresente(m) ressalva(s) para condições de utilização;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura;
- IV. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos;
- V. Elaborar apólice condizente com as exigências previstas no Edital e seus anexos, a fim de se evitar conflito de disposições, devendo sempre prevalecer o disposto no instrumento licitatório;
- VI. Cumprir com os prazos e as condições previstos no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

- VII. Comunicar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- IX. Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, sem exclusão ou redução desta responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e as exigências contidas neste instrumento, e em especial:

- I. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II. Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços;
- III. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- VI. Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a Contratada tenha atendido as condições estipuladas neste Termo;
- VII. Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666/93, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Serão designados 1 (um) gestor, 1 (um) fiscal requisitante, e 1 (um) fiscal administrativo, nos termos do Memorando Circular n.º 12/2011-CGRL;
- II. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do contrato;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

- III. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008;
- IV. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- V. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

Subcláusula Única - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, nem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste contrato e no edital;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

Subcláusula Primeira - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor anual estimado para a contratação e até o 5º (quinto) dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
 - b) não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;

- c) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - d) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração aplicará multa de 1% (um por cento) ao dia e poderá considerar inexecução total dos serviços, podendo ainda incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.
- III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso da ocorrência da inexecução total dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- IV.** Impedimento do direito de participar de licitações e contratar com a União, por um período não superior a 5 (cinco) anos;
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Segunda - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Terceira - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Quarta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Quinta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

Subcláusula Sexta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Sétima - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Única - Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie, a fim de que seja verificada a manutenção da vantajosidade da contratação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional (IN) para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas, e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, de de 2012.

CONTRATANTE:

HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATADA:

FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
CI:
CPF:

NOME:
CI:
CPF: